



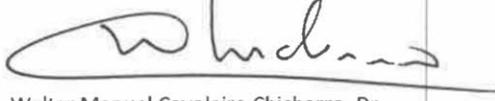
MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Camara Municipal

INFORMAÇÃO

<b>ASSUNTO:</b> Concessão do direito de uso privativo de espaço público e privado municipal para a instalação, operação, manutenção e exploração publicitária de Marcador Eletrónico, Écrans Led, Televisões LED, Mupis Exteriores, Outdoors e coluna monoposte	<b>INFORMAÇÃO N.º:</b> 108/DAF/2023
	<b>NIPG:</b> 1286/23
	<b>DATA:</b> 2023/01/20

**DELIBERAÇÃO:**  
Deliberado em reunião de câmara realizada em 23/1/2023 autorizar a celebração do contrato de concessão, com as condições gerais das peças anexadas (caderno de encargos e programa do procedimento) e enviar à Assembleia Municipal para deliberação final.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

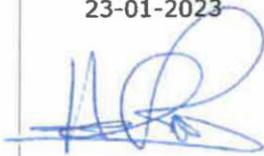
  
Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**

À Reunião  
23-01-2023

  
Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

**CHEFE DE DIVISÃO:**  
À Dra. Paula Veloso  
Para inserir na "ordem do dia" da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente.  
23-01-2023

  
Helena Pola

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Conforme instruções de V. Exa., anexo o processo que preconiza a abertura do concurso público com vista à "Concessão do direito de uso privativo de espaço público e privado municipal para a instalação, operação, manutenção e exploração publicitária de Marcador Eletrónico, Écrans Led, Televisões LED, Mupis Exteriores, Outdoors, e coluna monoposte", para que, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, seja deliberado enviar a proposta à próxima sessão da Assembleia Municipal, para que, com base na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º da citada Lei, seja autorizada a celebração do contrato de concessão, com as condições gerais constantes das peças que se anexam (caderno de encargos e programa do procedimento).

20-01-2023

À consideração superior.



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

## CADERNO DE ENCARGOS

CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE ESPAÇO PÚBLICO E PRIVADO MUNICIPAL PARA A INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DE MARCADOR ELETRÓNICO, ÉCRANS LED, TELEVISÕES LED, MUPIS EXTERIORES, OUTDOORS, E COLUNA MONOPOSTE

### PARTE I

#### Cláusulas Gerais

##### Cláusula 1.ª

##### Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a concessão do direito de uso privativo de espaço público e privado municipal para a instalação, operação, manutenção e exploração publicitária de Marcador Eletrónico Multidesportos, Écrans LED, Televisões LED, Mupis Exteriores, Outdoors, e Monoposte, conforme caracterização constante da Parte II do presente caderno de encargos.
2. A concessão integra a atribuição do direito de instalação dos seguintes tipos e quantidades de equipamento:

a) Pavilhão Gimnodesportivo Municipal/Estádio do Viveiro “Jordan Santos”:

- (i) Dois écrans de LED para exterior (P5), a serem instalados no interior da instalação, nas paredes laterais dos topos norte e sul, com as dimensões de 4 metros de largura e 2,5 metros de altura e rácio de 16:9;
- (ii) Uma televisão LED de 55 polegadas (4K), a ser instalada na receção da instalação.

Os écrans de LED, estarão instalados no Pavilhão Gimnodesportivo da Nazaré, durante os meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Outubro, Novembro e Dezembro. Nos restantes meses (Maio, Junho, Julho, Agosto e Setembro), caso a CMN o demonstre esse desejo, serão instalados no Estádio do Viveiro “Jordan Santos”.

b) Pavilhão Municipal:

- (i) Um marcador eletrónico multidesportivo para exterior, a ser instalado no interior da instalação, na parede lateral do topo norte, com a dimensão de 2 metros de largura e 1 metros de altura;

Caso seja necessário, será instalado temporariamente, no Estádio do Viveiro “Jordan Santos”.

c) Zona Exterior do Complexo Desportivo:

(i) Um monoposte digital, a ser instalado no exterior das instalações desportivas, junto à rotunda (ver foto – planta – que integra o anexo ao presente caderno de encargos), com a dimensão mínima de 4 metros de largura e 2,5 metros de altura;

d) Pavilhão de Valado dos Frades:

(i) Um marcador eletrónico multidesportivo para exterior, a ser instalado no interior da instalação, na parede lateral do topo nascente, com a dimensão de 2 metros de largura e 1 metros de altura.

Caso seja necessário, será instalado temporariamente, no Estádio do Viveiro “Jordan Santos”.

e) Estádio Municipal:

(i) Um mupi exterior, a ser instalado no exterior da instalação, junto ao portão de acesso do lado poente, com a dimensões mínimas de 1,8 metro de altura e 1,2 metro de largura;

f) Piscinas Municipais:

(i) Um mupi exterior, a ser instalado no exterior da instalação, junto à porta de acesso do lado norte, com a dimensões mínimas de 1,8 metro de altura e 1,2 metro de largura;

(ii) Uma televisão LED de 55 polegadas (4K), a ser instalada na receção da instalação;

g) Piscina do Centro Escolar da Nazaré:

(i) Um mupi exterior, a ser instalado no exterior da instalação, junto à porta de acesso do lado norte, com a dimensões mínimas de 1,8 metro de altura e 1,2 metro de largura;

(ii) Uma televisão LED de 55 polegadas(4K), a ser instalada na receção da instalação;

h) Quatro outdoors, na proximidade das instalações desportivas, em locais a definir por acordo entre as partes, com a dimensão de 4 metros de largura e 3 metros de altura.

3. As características técnicas e tecnológicas dos equipamentos são as constantes da Parte II do Caderno de Encargos.

## **Cláusula 2.ª**

### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros ou omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. A outorga do contrato da atribuição do direito de uso privativo de espaço público objeto do presente concurso deve ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de aceitação da minuta do contrato.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Gestor do contrato**

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo responsável do Setor de Atividade Física e do Desporto, Dino Casimiro, enquanto Gestor de Contrato.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Duração e efeitos do contrato**

- 1. A concessão vigorará desde a data da outorga do contrato e por um período de 5 anos, sendo o contrato renovado por um período de 2 anos, se nenhuma das partes a isso manifestar oposição, por carta registada com aviso de receção, recebida pela contraparte com pelos menos nove meses de antecedência sobre o termo da vigência do contrato.
- 2. A renovação do contrato determina a prorrogação da respetiva vigência na sua plenitude.
- 3. Findo o prazo do contrato, inicial ou renovado, o concessionário deve, no prazo estipulado por notificação do concedente, retirar todos os equipamentos afetos à concessão, que se mantém na sua propriedade durante toda a execução do contrato, e desocupar os espaços, garantindo que estes ficam livres e devolutos.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Início da exploração da concessão**

O concessionário deverá iniciar a exploração da concessão no prazo de 30 dias após a celebração do contrato.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Preço base e Investimento**

1. Pela adjudicação do contrato o concessionário pagará ao concedente o preço constante na proposta adjudicada [no mínimo de 2.000 € (dois mil euros) por ano], acrescido de IVA à taxa legal em vigor, incluindo este preço o valor das taxas eventualmente devidas ao Município.
2. Constitui igualmente encargo exclusivo do concessionário a realização de todos os investimentos necessários à execução do contrato, bem como todas as despesas inerentes à operação e manutenção dos equipamentos, com exceção da operação dos marcadores eletrónicos.
3. Os bens adquiridos reverterão para o concessionário no fim da concessão.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Obrigações principais do concessionário**

1. Em acréscimo à obrigação geral de cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do contrato, da celebração do contrato decorrem para o concessionário as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
  - b) Obrigação de designar um coordenador responsável pela gestão do contrato, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;
  - c) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que entretanto venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
  - d) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município da Nazaré;
  - e) Obrigação de dar resposta aos pedidos de informação efetuados pelo Município no prazo máximo de 10 dias úteis;
  - f) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o contrato, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
  - g) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.
2. A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Encargos do concessionário**

1. Todos os encargos decorrentes da presente concessão são da responsabilidade do Concessionário, nomeadamente:
-

a) A aquisição e instalação, reparação, alteração, substituição, deslocação e remoção, assim como a limpeza, manutenção, conservação e beneficiação de todo o equipamento afeto a esta concessão;

b) Assumir todos os custos relativos aos bens que o Concessionário venha a adquirir, conceber ou utilizar, a qualquer título, no âmbito da execução e desenvolvimento das atividades incluídas na Concessão;

c) Pagamento das despesas relacionadas com taxas, licenças ou autorizações e com impostos, despesas de telecomunicações e outros encargos que forem legalmente devidos, quer ao Município quer a entidades terceiras, caso tal se aplique, com exceção das taxas inerentes à execução do contrato, relativas aos equipamentos e respetiva publicidade, que se consideram incluídas no preço da concessão;

d) A reposição do pavimento e outras infraestruturas lesadas, em boas condições, sempre que proceder à instalação ou remoção do equipamento.

e) Reparação de danos nas infraestruturas e equipamentos decorrentes da sua utilização;

2. São, também, da responsabilidade do Concessionário:

a) Realizar no respetivo espaço público todas as obras necessárias ao desenvolvimento do objeto deste concurso;

b) Não utilizar o espaço público destinado à instalação de mobiliário urbano para fins diferentes do objeto do contrato;

c) Manter o espaço público e equipamento nele existente em perfeito estado de conservação e funcionamento;

d) Acatar e cumprir e as notificações e ordens que lhe sejam determinadas pelo concedente ou por qualquer outra autoridade pública;

e) Submeter sempre à prévia aprovação do concedente a proposta de localização dos equipamentos, tendo em consideração as condições e especificações técnicas previstas na Parte II do presente Caderno de Encargos;

f) Instalar os equipamentos nos locais previamente autorizados nos termos da alínea anterior;

g) Assegurar a numeração e georreferenciação de todos os equipamentos instalados;

h) Repor, em boas condições, o pavimento e outras infraestruturas afetadas sempre que proceda à instalação ou remoção de equipamentos;

i) Celebrar e manter em vigor, sem prejuízo de outros exigidos por lei, um seguro de responsabilidade civil, nos termos da cláusula 14.ª;

j) Salvaguardar expressamente, por escrito, nas relações contratuais a estabelecer com terceiros, a limitação temporal da concessão, conforme disposto no n.º 3 da cláusula 11.ª;

k) Após o fim do contrato ou a data em que ocorrer a resolução ou denúncia do mesmo, o concessionário deve, no prazo de que lhe for notificado pelo concedente, desocupar os espaços e garantir que estes ficam em perfeito estado de conservação e limpeza.

3. São, também, da responsabilidade do Concessionário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decorrer do contrato, de marcas e/ou patentes registadas ou licenças.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Regime do risco**

1. O Concessionário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelo risco, incluindo os riscos económico-financeiros inerentes à concessão durante o prazo da sua duração, assumindo a significativa e efetiva transferência do risco.
2. Em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco do Concessionário, considera-se que o risco corre integralmente por conta deste.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Financiamento**

1. O Concessionário é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto do contrato, de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.
2. Com vista à obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento das atividades concedidas, o Concessionário pode contrair empréstimos, prestar garantias e celebrar com as entidades financiadoras os demais atos e contratos que substanciam as relações jurídicas de financiamento.
3. Não são oponíveis ao Concedente quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pelo Concessionário nos termos do número anterior.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Exclusividade**

1. Enquanto vigorar, o contrato de Concessão confere ao(s) Concessionário(s) o direito exclusivo da ocupação do domínio público e privado municipal, para a instalação e exploração publicitária, perante o Concedente e terceiros, de forma a assegurar os serviços objeto da Concessão, na sua dimensão estritamente municipal.
2. O direito exclusivo a atribuir não é incompatível com outros usos autorizados pelo Município da Nazaré para o mesmo fim até à data de aprovação do início do procedimento a que o presente caderno de encargos respeita, e até ao termo das respetivas licenças ou concessões que, em qualquer caso, não ultrapassarão o prazo de um ano contado da data de aprovação do presente procedimento.
3. Com o fim do contrato, deverão considerar-se resolvidas todas as relações existentes entre o concessionário e terceiros, no âmbito da execução do contrato de concessão, incumbindo ao concessionário salvaguardar, por escrito, esta limitação temporal nas suas negociações contratuais.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Pedidos de autorização para instalação e substituição de equipamentos**

1. O concessionário é responsável por submeter à prévia autorização do concedente as propostas de localização dos equipamentos.
  2. A proposta de instalação inicial deve ser entregue ao concedente no prazo máximo de 30 dias úteis após a celebração do contrato, obrigando-se o concedente a responder no prazo de 15 dias úteis.
-

3. O concedente compromete-se a responder no prazo de 5 dias úteis a propostas de alteração de localização de equipamento instalado.
4. Nos casos em que o concedente não se pronuncie nos prazos acima estabelecidos o pedido será considerado deferido tacitamente.
5. Os bens, ou seus constituintes, que sejam considerados pelo Concessionário para substituir outros afetos à Concessão, deverão ser novos e/ou ter características técnico funcionais iguais aos que se destinam a substituir.
6. Em caso de avaria, o concessionário deve proceder à imediata substituição do equipamento, por um igual (com as mesmas características) ou superior.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Utilização do mobiliário urbano**

1. Os dois écrans led a instalar no interior do Pavilhão Gimnodesportivo Principal serão realocados, entre maio e agosto de cada ano, para posições dentro do Estádio dos Viveiros, correndo os custos das realocações por conta do concessionário.
2. Os outdoors identificados na cláusula 1.ª, n.º 2, alínea h) serão utilizados em exclusivo, dois pelo concessionário e dois pelo concedente.
3. O período diário de exibição de publicidade e informação pelo concedente e pelo concessionário nos demais equipamentos, e a repartição da utilização pelas partes consta do Anexo ao presente Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Seguros**

1. Serão da exclusiva responsabilidade do concessionário todas as obrigações relativas ao pessoal a seu cargo, assim como o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente no que respeita à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e a outras obrigações em matéria laboral.
2. O concessionário fica obrigado a celebrar e a manter em vigor, sem prejuízos de outros exigidos por lei, um seguro de responsabilidade civil que cubra danos até ao montante de 500.000,00 € (quinhentos mil euros).
3. O concedente poderá, sempre que entenda conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o concessionário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Fiscalização**

O concedente tem o direito de fiscalizar os equipamentos instalados, não podendo o concessionário opor-se, por qualquer forma, ao exercício daquele direito.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Resolução pelo concedente**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, o concedente pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o concessionário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O não cumprimento das condições de execução do contrato, e quando a sua gravidade o justifique, poderá constituir fundamento para rescisão imediata do contrato, sem direito a indemnização, independentemente das demais sanções previstas na lei.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Penalidades contratuais e resolução**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato poderá o concedente aplicar ao concessionário as seguintes penalidades:

- a) Não cumprimento dos prazos notificados para remoção dos equipamentos instalados pelo concessionário que não cumpram o clausulado contratual, nomeadamente no que diz respeito à sua localização e às suas características técnicas - 100,00 € por cada dia de atraso na remoção;
- b) Não cumprimento dos prazos notificados no sentido de manter o espaço e equipamento em perfeito estado de funcionamento e conservação (alínea c) do n.º 2 da cláusula 8.ª) - 100,00 € por cada dia de atraso;
- c) Não cumprimento dos prazos notificados no sentido de reparar as avarias existentes nos equipamentos (alínea c) do n.º 2 da cláusula 8.ª) - 100,00 € por cada dia de atraso;
- d) Não cumprimento dos prazos notificados para reposição de pavimento e outras infraestruturas (alínea d) do n.º 1 da cláusula 8.ª) - 200,00 € por cada dia de atraso;
- e) Não cumprimento dos prazos notificados para reposição de espaço no final do contrato (alínea k) do n.º 2 da cláusula 8.ª) – 1.000,00 € por cada dia de atraso.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao concessionário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do concessionário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do concessionário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo concessionário de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo concessionário de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações como origem nas instalações do concessionário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do concessionário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Dever de sigilo**

1. O concessionário deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, respeitante ao concedente, cujo conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo concessionário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo da execução do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **Transmissão da concessão**

A concessão não poderá ser transmitida total ou parcialmente, sem prévia autorização do concedente, sendo nulos todos os atos e contratos celebrados pelo concessionário em infração ao disposto neste preceito.

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **Resgate da concessão**

1. O concedente reserva-se o direito de resgate da concessão de exploração, decorridos dois terços do prazo de vigência do contrato, por razões de interesse público.
2. O resgate é notificado ao concessionário com pelo menos 4 (quatro) meses de antecedência.
3. Em caso de resgate, o concedente assume automaticamente os direitos e obrigações do concessionário diretamente relacionadas com as atividades concedidas.
4. Em caso de resgate, o concessionário tem direito a uma indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, deduzir-se o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos, nos termos do artigo 566.º do Código Civil.
5. O apuramento do valor da indemnização será feito por uma comissão arbitral, composta por três membros, cabendo ao concedente e à concessionária a nomeação de dois deles. O terceiro, que presidirá, será designado por acordo, entre concedente e à concessionária.
6. Em caso de desacordo na nomeação do Presidente, este será designado pelo Tribunal Administrativo e Fiscal competente, nos termos da lei da arbitragem voluntária.
7. O resgate determina a reversão dos bens do concedente afetos à concessão, bem como a obrigação do concessionário entregar àquele os equipamentos e bens afetos à exploração, nos termos do contrato, por cláusula de transferência.

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

##### **Sequestro da concessão**

1. Em caso de incumprimento grave pelo concessionário de obrigações contratuais, ou estando o incumprimento iminente, o concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento da exploração.
  2. O sequestro pode ter lugar, designadamente, quando ocorra ou esteja iminente a cessação ou suspensão, total e parcial, da exploração, ou quando se verifiquem perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento da exploração ou no estado geral dos equipamentos que comprometem a continuidade ou a regularidade da exploração ou a integridade e segurança de pessoas e bens.
  3. Verificada a ocorrência de uma situação que pode determinar o sequestro da concessão, o concedente notifica o concessionário para, no prazo que lhe for razoavelmente fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos atos, exceto tratando-se de uma violação não sanável.
  4. Em caso de sequestro, o concessionário suporta os encargos da exploração na sua globalidade, bem como quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração.
  5. O sequestro mantém-se pelo tempo julgado necessário, com o limite de um ano, sendo o concessionário notificado pelo concedente para retomar a exploração.
  6. Se o concessionário não puder ou se se opuser a retomar a exploração, ou se, tendo-o feito, continuarem a verificar-se os factos que deram origem ao sequestro, o concedente pode resolver o contrato.
-

#### **Cláusula 24.ª**

##### **Direito de “step in e step out”**

1. Em caso de incumprimento grave pelo Concessionário as entidades financiadoras da Concessão poderão intervir no contrato de Concessão, com a objetivo de assegurar a continuidade das prestações objeto do contrato, devendo responsabilizar-se pelo cumprimento das normas legais reguladoras das atividades subjacentes às prestações em causa.
2. A intervenção das entidades identificadas depende de prévia comunicação e autorização do Concedente.

#### **Cláusula 25.ª**

##### **Caducidade**

1. O contrato de concessão caduca quando se verificar o fim do prazo da concessão, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além daquela data.
2. Caducando o Contrato, o Concessionário responsabilizar-se-á pela cessação dos efeitos dos contratos celebrados com Terceiros no âmbito da Concessão, não assumindo a Concedente qualquer responsabilidade nessa matéria, a menos que expressamente manifeste a vontade de ocupar a posição contratual do Concessionário.
3. Não são oponíveis à Concedente quaisquer efeitos dos contratos referidos no ponto anterior.

#### **Cláusula 26.ª**

##### **Remuneração do Concessionário**

A remuneração do Concessionário é, exclusivamente, a que resulta dos benefícios financeiros obtidos pela gestão e sob a sua responsabilidade da presente Concessão, durante o seu prazo contratual, sem que possam ser imputados ao Concedente quaisquer outros encargos, custos ou remunerações.

#### **Cláusula 27.ª**

##### **Remuneração do Concedente**

Como contrapartida da atribuição da concessão em regime de exclusividade, o(s) Concessionário(s) obriga-se a pagar anualmente, ao Concedente, Município da Nazaré, o valor constante da sua proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

#### **Cláusula 28.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
  2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
-

**Cláusula 29.ª**

**Contagem dos prazos**

Salvo previsão expressa em sentido diverso, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 30.ª**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 31.ª**

**Casos Omissos**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**Cláusula 32.ª**

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo consagrado no Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar, legislação nacional e comunitária em vigor e aplicável, caderno de encargos e seus anexos e proposta do concessionário.

## Parte II

### Cláusulas Técnicas

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

A Parte II do presente caderno de encargos constitui o Código de Exploração da concessão.

#### Cláusula 2.ª

##### Caraterísticas técnicas dos equipamentos

1. As características técnicas e tecnológicas dos equipamentos são as seguintes:

a) Écrans de LED para exterior, tem com as seguintes características mínimas:

- Dimensões: 4 metros (largura) x 2,5 (altura) metros;
- Rácio 16:9;
- Cor: RGB;
- Fluxo luminoso: 5000 Nits;
- Ângulo de abertura: 120 graus;
- Proteção IP: Mínimo IP65
- Tamanho do pixel: Pixel 5;
- Etiqueta energética: A+

Está incluída a instalação, as estruturas de suporte, a manutenção, reparações, as montagens, as desmontagens, os cabos e ligações necessárias para as 2 REGIS (cabine de som e entrada para o recinto de jogo), hardware, computador, sistema operativo, software de vídeo, imagem e respetivas atualizações (vídeo e imagem) que permita aos écrans de LED, poderem ser utilizados como marcadores de jogo (com software incluído que tenha um programa com todas as modalidade desportivas possíveis e com a possibilidade de se programar) e emissão de vídeo e imagem, ligações USB, USB-C, HDMI, 3G-SDI, cabos de rede, cabo fibra ótica, leitor de cartões SD, TV Box Android TV (última geração), WiFi e Bluetooth.

b) Televisões LED, com as seguintes características mínimas:

- Dimensões: 55 polegadas;
- Definição: 4K;
- Sistema Android TV (última versão à data);
- Saídas: HDMI, USB e ótica de áudio;
- WiFi: Integrado.

c) Monoposte digital, com as seguintes características mínimas:

- Dimensões: 4 metros (largura) x 2,5 metros (altura);
- Cor: RGB;
- Fluxo luminoso: 5000 Nits;
- Software: Incluído;

- Proteção IP: Mínimo IP65
- Tamanho do pixel: Pixel 5;
- Ligações: Wifi, 4G, etc.;
- Proteção contra fenômenos meteorológicos e medidas de antivandalismo.

d) Marcador eletrônico multidesportivo para exterior, com as seguintes características mínimas:

- Dimensões: 2 metros (largura) x 1 metros (altura);
- Altura dos dígitos: 25 centímetros;
- Ângulo de leitura: 160 graus;
- Buzina: Integrada;
- Comunicação: Wireless ou com cablagem;
- Proteção IP: IP54.

e) Mupi, com as seguintes características mínimas:

- As estruturas terão que ser iguais às já existentes no conselho da Nazaré. Caso não sejam, o seu design terá que ser aprovado pela CMN.
- Dimensões: 1,2 metros (largura) x 1,8 metros (altura);

f) Outdoors, com as seguintes características mínimas:

- Dimensões: 4 metros (largura) x 3 metros (altura);
- Proteção contra fenômenos meteorológicos e medidas de antivandalismo.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Regras de instalação dos equipamentos na via pública**

A instalação deve obedecer às seguintes condições cumulativas:

a) Os equipamentos devem ser instalados em passeios, ficando sempre garantida uma largura livre de 1,50 metros, devendo a distância entre a extremidade do equipamento e a faixa não ser inferior a 0,50 metros (outras localizações como separadores, ilhas e outros serão alvo de análise pontual);

b) Os equipamentos não podem:

- Afetar a segurança das pessoas e das coisas, nomeadamente na circulação pedonal ou rodoviária;
- Prejudicar ou dificultar a circulação ou acesso de veículos de socorro e emergência;
- Prejudicar a visibilidade em curvas ou ainda perturbar a atenção do condutor prejudicando a segurança da condução;
- Prejudicar ou dificultar os acessos e vistas dos edifícios vizinhos;
- Prejudicar a circulação pedonal, designadamente, de cidadãos com mobilidade condicionada;

- (vi) Prejudicar a beleza ou enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros passíveis de classificação pelas entidades públicas;
- (vii) Provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou ambiente dos lugares ou da paisagem;
- (viii) Prejudicar a visibilidade de caixas toponímicas e números de polícia;
- (ix) Ser colocados sobre ou na proximidade de sinais do trânsito ou prejudicar a sua visibilidade ou reconhecimento;
- (x) Afetar a iluminação pública;

c) Não é, ainda, permitida instalação de equipamentos:

- (i) Em localização que possa contribuir para a degradação da qualidade, conservação, salubridade e manutenção do ambiente urbano;
- (ii) Em localização que condicione o acesso às infraestruturas existentes por parte das entidades gestoras para efeitos de manutenção e conservação;
- (iii) Em localização sujeita a parecer vinculativo de entidades externas ao Município, sem que a instalação do equipamento seja previamente aprovada pela entidade respetiva.

## ANEXO

### Período diário de exibição de publicidade e informação pelo concedente e pelo concessionário e repartição da utilização pelas partes

- a) Pavilhão Gimnodesportivo Municipal/Estádio do Viveiro “Jordan Santos”:
  - (i) Écrans de LED – A CMN terá direito a 50% da utilização;
  - (ii) Televisão LED– A CMN terá direito a 50% da utilização.
- b) Zona Exterior do Complexo Desportivo:
  - (i) Monoposte digital – A CMN terá direito a 25% da utilização.
- c) Estádio Municipal:
  - (i) Mupi exterior – A CMN terá direito a 50% da utilização.
- d) Piscinas Municipais:
  - (i) Mupi exterior – A CMN terá direito a 50% da utilização.
  - (ii) Televisão LED– A CMN terá direito a 50% da utilização.
- e) Piscina do Centro Escolar da Nazaré:
  - (i) Mupi exterior – A CMN terá direito a 50% da utilização.
  - (ii) Televisão LED– A CMN terá direito a 50% da utilização.
- f) Outdoors – A CMN terá direito a 25% da utilização.



## PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE ESPAÇO PÚBLICO E PRIVADO MUNICIPAL PARA A INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DE MARCADOR ELETRÓNICO, ÉCRANS LED, TELEVISÕES LED, MUPIS EXTERIORES, OUTDOORS, E COLUNA MONOPOSTE

### Cláusula 1.ª

#### Objeto do contrato

O presente Concurso Público tem por objeto principal a concessão do direito de uso privativo de espaço público e privado municipal para a instalação, operação, manutenção e exploração publicitária de Marcador Eletrónico, Écrans Led, Televisões LED, Mupis Exteriores, Outdoors, e coluna monoposte, conforme caracterização constante da Parte II do caderno de encargos que integra este procedimento.

### Cláusula 2.ª

#### Entidade pública contratante

1. A entidade pública contratante é o Município da Nazaré, sito na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-112 Nazaré, tendo a decisão de contratar sido tomada pela Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nas alíneas qq) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I), mediante autorização da Assembleia Municipal prestada ao abrigo da alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei.
2. As peças do concurso estão disponíveis para consulta dos interessados das 8:30 às 13:00 e das 14:00 às 16:00 horas, no Gabinete de Relações Públicas da Câmara Municipal, sito na morada supra indicada, com o número de telefone 262550010 e com o email [geral@cm-nazare.pt](mailto:geral@cm-nazare.pt).
3. As peças que constituem o presente concurso serão integralmente disponibilizadas, na plataforma eletrónica utilizada pelo Município da Nazaré, em <https://www.vortal.biz/pt-pt/login/>, de forma gratuita.
- 4 – Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica da Vortal.biz, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

### Cláusula 3.ª

#### Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito na plataforma eletrónica da Vortal.biz, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2 – Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma eletrónica Vortal.Biz.

3. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

4. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do concurso, que inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao envio do anúncio para publicação no Diário da República.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Concorrentes**

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação do contrato, mediante a apresentação de uma proposta.

2. A participação no presente procedimento fica reservada, exclusivamente, a operadores na área da publicidade.

3. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que pelo menos uma das entidades que integrem o agrupamento cumpra o requisito enunciado no número anterior.

4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos o artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.

5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio.

7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14.º, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Impedimentos**

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em qualquer uma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Noção de proposta e prazo de entrega**

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2. A proposta deve ser entregue até às 23:59 horas do 20.º dia a contar da data da publicação do anúncio em Diário da República.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas**

1. Quando as retificações ou esclarecimentos previstos na Cláusula 3.ª sejam comunicadas, pela entidade adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado, a indicar pelo júri do procedimento.
2. As retificações referidas na Cláusula 3.ª, independentemente do momento da sua comunicação por parte da entidade adjudicante, ou a aceitação de suprimento de erros e omissões do caderno de encargos, que impliquem alteração de aspetos fundamentais das peças do procedimento, determinam a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas no mínimo por período equivalente ao prazo decorrido desde o início do prazo para apresentação das propostas até à comunicação ou publicitação da decisão de realizar retificações ou de aceitar o suprimento de erros e omissões.
- 3 – As prorrogações previstas nos artigos anteriores serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso no Diário da República, nos termos do artigo 64.º, n.º 5 do CCP.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Documentos da proposta**

1. Todos os documentos que constituem a proposta abaixo indicados devem ser assinados eletronicamente, através de certificado qualificado, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
2. No caso da apresentação da proposta por um agrupamento todos os documentos que a constituam devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, devendo ser juntos à mesma os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes;
3. A proposta é constituída pelos seguintes documentos, todos devidamente assinados pelo proponente ou por quem o represente:
  - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo, constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos;
  - b) Documentos de apresentação obrigatória que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, vinculam o concorrente quanto aos seguintes aspetos:
    - (i) Proposta de preço, em euros, para cada ano da concessão, com o mínimo de 2.000 € (dois mil euros)/ano;
    - (ii) Desenho gráfico e ficha técnica/especificações técnicas dos equipamentos a instalar, no cumprimento das condições fixadas no caderno de encargos;
  - d) Declaração comprovativa em como o CAE da empresa se enquadra na atividade exigida.

4. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis por conterem atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Modo de apresentação das propostas**

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante - [www.vortal.biz/pt-pt/](http://www.vortal.biz/pt-pt/).
2. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente através de certificado de assinatura eletrónica qualificada e juntar documento que mandate quem assine a proposta, se aplicável.
3. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregues aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do previsto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
  - a) No rosto do qual deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
  - b) Deve ser entregue diretamente no Gabinete de Relações Públicas da Câmara Municipal, sito na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-112 Nazaré, sendo entregue aos concorrentes um recibo comprovativo dessa receção, com registo da data e hora, no caso de entrega direta ou por correio registado com aviso de receção para a mesma morada, devendo esta receção ocorrer dentro do prazo fixado na Cláusula 6.ª.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Idioma dos documentos da proposta**

1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhado da devida tradução legalizada.
2. Nos termos previstos no artigo 58.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, é admitida a apresentação de desenhos gráficos e fichas técnicas/especificações técnicas em inglês ou francês.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Propostas Variantes**

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma proposta.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Erros e omissões do caderno de encargos**

1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar, através da plataforma eletrónica [www.vortal.biz/pt-pt/](http://www.vortal.biz/pt-pt/), uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detestados que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade, ou;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar, ou;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrarem que o interessado não considere exequíveis.

2. Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e omissões que os interessados, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Classificação de documentos da proposta**

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, através da plataforma eletrónica [www.vortal.biz/pt-pt/](http://www.vortal.biz/pt-pt/), até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, através da plataforma eletrónica [www.vortal.biz/pt-pt/](http://www.vortal.biz/pt-pt/), até ao segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.

4. Se, no decurso do procedimento, deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação do documento, é promovida oficiosamente, pelo júri do concurso, a respetiva desclassificação que será informada a todos os interessados.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Análise das Propostas**

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.

2. São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que apresentem uma proposta de preço, em euros, para cada ano da concessão, inferior ao mínimo fixado neste Programa do Procedimento (2.000 €, dois mil euros/ano);

- b) Que não apresentem os documentos referidos na Cláusula 8.º;
- c) Que desrespeitam manifestamente o objeto do contrato a celebrar;
- d) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no programa do procedimento e caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência;
- e) A impossibilidade de avaliação em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência, que serão imediatamente comunicados à Autoridade da Concorrência.

### **Cláusula 16.ª**

#### **Esclarecimentos sobre as propostas**

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, fixando prazo para a sua apresentação.
  2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos da Cláusula 15.º, n.º 2.
  3. O júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento de irregularidades formais das suas candidaturas e propostas que careçam de ser supridas, desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência, incluindo, designadamente:
    - a) A não apresentação ou a incorreta apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da candidatura ou da proposta, incluindo as declarações dos anexos I e V ao CCP;
    - b) A não junção de tradução em língua portuguesa de documentos apresentados em língua estrangeira;
    - c) A falta ou insuficiência da assinatura, incluindo a assinatura eletrónica, de quaisquer documentos que constituam a candidatura ou a proposta, as quais podem ser supridas através da junção de declaração de ratificação devidamente assinada e limitada aos documentos já submetidos.
  - 4 - O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
  5. Todos os pedidos formulados pelo júri e as respostas obtidas serão disponibilizados na plataforma eletrónica [www.vortal.biz/pt-pt/](http://www.vortal.biz/pt-pt/), sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse ato.
-

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Critério de adjudicação**

1. A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, sendo o preço o único atributo da proposta a valorizar para efeitos da respetiva ordenação.
2. Por preço, entende-se o valor proposto pelo concorrente, a pagar ao Município da Nazaré, por cada ano de concessão, sendo que a adjudicação será efetuada ao concorrente que, cumprindo os demais aspetos deste concurso, apresentar o valor mais alto.
3. Em caso de empate a proposta sobre a qual recairá a adjudicação será determinada por sorteio.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Adjudicação**

1. A decisão de adjudicação deve ser notificada a todos os concorrentes em simultâneo, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
2. O prazo referido no número anterior pode ser alargado, desde que devidamente justificado, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.
3. Juntamente com a notificação da adjudicação notifica-se o concorrente para:
  - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos na Cláusula 20.ª;
4. A notificação referida nos números anteriores é acompanhada do relatório final de análise das propostas, bem como da minuta do contrato a celebrar.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Causas de não adjudicação**

1. Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:
  - a) Nenhum concorrente tenha apresentado proposta;
  - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
  - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
  - d) Circunstâncias supervenientes, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. As causas de não adjudicação previstas no número anterior, alíneas c) e d), quando ocorram entre o início do procedimento e o termo do prazo para apresentação das propostas, podem também determinar a revogação da decisão de contratar.
3. A decisão de não adjudicação e os seus fundamentos deve ser notificada a todos os concorrentes.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica e até ao 6.º dia após notificação de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, devendo os
-

mesmos serem redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II;
  - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, ou de autorização de consulta das respetivas situações em sítios oficiais.
2. O prazo para supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos é de 5 dias.
3. A entidade adjudicante pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando prazo para o efeito.
4. A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo fixado ou, no caso de não estarem redigidos em língua portuguesa, a não apresentação de tradução devidamente legalizada, por causa imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação.
5. Se a situação prevista no número anterior não for imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido prazo adicional de acordo com as razões invocadas.
6. No caso previsto no n.º 4 a adjudicação será efetuada à proposta ordenada em lugar subsequente.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Modo de apresentação dos documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos na cláusula anterior, através da plataforma eletrónica utilizada no procedimento, ou, para os documentos referidos na alínea b) do n.º 1 da cláusula anterior, a indicação do endereço do sítio onde podem ser consultados, bem como a informação necessária para a sua consulta desde que o sítio e documentos estejam redigidos em língua portuguesa.
2. A entidade adjudicante pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido efetuada por correio eletrónico, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o artigo 86.º do CCP.
3. Sempre que se verifique um dos fundamentos que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário deverá ser notificado ao abrigo do direito de audiência prévia, para que se pronuncie em prazo não superior a 5 dias.
4. Quando se verificar que o incumprimento não é imputável ao adjudicatário deverá ser-lhe concedido prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de o órgão competente para a decisão de contratar atribuir a adjudicação à proposta ordenada em lugar subsequente.
5. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:
  - a) Os documentos previstos na Cláusula 20.ª, n.º 1 devem ser apresentados por todos os seus membros;

b) Os documentos previstos na Cláusula 20.º, n.º 3 devem ser apresentados por todos os membros cuja atividade careça da sua titularidade.

6. É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto na Cláusula 20.º, n.ºs 4 e 6.

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Notificação da apresentação dos documentos de habilitação**

A entidade adjudicante notifica simultaneamente todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário indicando o dia em que ocorreu a sua apresentação, ficando desde essa data estes disponíveis para consulta pelos demais concorrentes na plataforma eletrónica utilizada.

#### **Cláusula 23.ª**

##### **Caução**

Não é exigível caução.

#### **Cláusula 24.ª**

##### **Redução do contrato a escrito**

1. O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de clausulado em suporte papel ou informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.
2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

#### **Cláusula 25.ª**

##### **Aceitação da minuta do contrato**

1. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subseqüentes à notificação para a respetiva aprovação pelo adjudicatário.
2. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos.

## **ANEXO I**

### **Nomeação do Júri do Procedimento**

Nos termos e para os efeitos consignados, quer no artigo 67.º e seguintes do CCP, como nas normas ínsitas às peças deste procedimento, o Júri será composto pelos seguintes elementos:

- Presidente: Helena Pola, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da CMN;
- Vogal: Dino Casimiro, Técnico Superior, afeto ao Setor de Atividade Física e do Desporto da CMN – que substitui a Presidente, nas suas ausências e impedimentos;
- Vogal: Lara Carreira, Técnica Superior afeta à Divisão Administrativa e Financeira da CMN.

Sendo suplentes:

- Ricardo Caneco, Técnica Superior afeta à Divisão Administrativa e Financeira da CMN;
- Júlio Bento, Técnico Superior, afeto ao Setor de Atividade Física e do Desporto da CMN.